

## CONTRATO DE PATROCÍNIO

**XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A. (nome fantasia CAIXA CAPITALIZAÇÃO)**, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, na Avenida OSCAR NIEMEYER, 2000 – Bloco 1 – Sala 1701, Bairro Santo Cristo, Cep 20.220-297, no Estado do RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 38.155.804.0001-32, neste ato devidamente representada, designada **PATROCINADORA**;

**SPARTA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO MORRO DA PROVIDÊNCIA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **86.972.916/0001-29**, neste ato devidamente representada, designada **PATROCINADA**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) a **PATROCINADA** propõe a realização de projeto cujas atividades ocorrerão nos dias, locais e com as características descritas no Anexo I (“**Projeto**”);
- b) a **PATROCINADA** tem interesse no patrocínio da **PATROCINADORA**, cujos recursos financeiros contribuirão para a realização do **Projeto**;
- c) a **PATROCINADORA** tem interesse na divulgação do nome empresarial, marcas e/ou outros sinais distintivos indicados no Anexo II;
- d) a **PATROCINADA** declara, sob as penas da lei:
  - (i) ser titular exclusivo do direito de comercialização de cotas de patrocínio do **Projeto**;
  - (ii) que irá utilizar os recursos objeto deste patrocínio exclusivamente no **Projeto**; e
  - (iii) que as atividades do **Projeto** enquadram-se no Ministério do Esporte, tendo sido registrado sob o n.º **2201845**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **PATROCINADORA** e **PATROCINADA**, em conjunto denominadas “Partes” e individualmente como “Parte”, celebram o presente Contrato de Patrocínio (“**Contrato**”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto o patrocínio, em caráter não exclusivo, pela **PATROCINADORA** do **Projeto** descrito no Anexo I, que será planejado, organizado, realizado, administrado e implementado, fiscalizado e divulgado pela **PATROCINADA**, com observância das condições a seguir ajustadas.

**2. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

**2.1.** A **PATROCINADA** se responsabiliza pela realização e divulgação do **Projeto**, ficando a seu exclusivo critério quaisquer modificações, desde que a alteração não prejudique os objetivos do projeto/evento e, principalmente, não diminua a sua qualidade ou seu conteúdo, sendo facultado à **PATROCINADORA** acompanhar os processos e providências relacionados ao **Projeto**, caso entenda necessário.

**2.2.** A **PATROCINADA** se responsabiliza por obter todas as permissões, autorizações, licenças e alvarás necessários à realização do **Projeto**, com o pagamento de todas as taxas devidas.

**2.3.** A **PATROCINADA** se responsabiliza pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais, decorrentes da realização do projeto/evento.

**2.4.** A prestação de contas do Projeto é de responsabilidade da **PATROCINADA** e deverá ser apresentada ao Ministério do Esporte, na forma estabelecida pelo regulamento conforme art. 7º da Lei de Incentivo ao Esporte.

**2.5.** A **PATROCINADA** deverá arcar integralmente com todas as penalidades e indenizações que venham a ser cobradas da **PATROCINADORA** em virtude do descumprimento das determinações legais por parte da **PATROCINADA** e/ou por parte das empresas contratadas pela **PATROCINADA** para realização do projeto/evento.

**2.6.** A **PATROCINADA** se obriga a assegurar à **PATROCINADORA** o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no Anexo II e utilizar os recursos objeto do patrocínio

Este documento foi assinado eletronicamente por Nelma Souza Tavares, Gustavo Pimenta Germano Santos, Pedro José Branco, Thaís Branco, Danielle Ribeiro da Silva e Tatiana Faislon Calheiros De Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://caixacap.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C456-89E7-6245-63D9.

exclusivamente para as finalidades do **Projeto**.

**2.7.** A **PATROCINADA** se obriga a adotar os padrões de conduta ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da **PATROCINADORA** disponibilizado quando da assinatura do presente instrumento, o qual a **PATROCINADA** desde já declara conhecer e estar vinculada. Além disso, a **PATROCINADA** assegurará que seus profissionais e voluntários também respeitem o Código de Ética e Conduta da **PATROCINADORA**, respondendo a **PATROCINADA** solidariamente, pelos atos praticados que violem esta obrigação.

**2.8.** A **PATROCINADA** declara que recebeu a Diretiva de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/FT”), assim como a política de Segurança da Informação para Parceiros de Negócios, ambas disponibilizadas pela **PATROCINADORA** e está ciente das suas diretrizes, comprometendo-se a cumpri-las.

**2.9.** A **PATROCINADA** declara que firmou e entregou à **PATROCINADORA** o termo de ratificação do Formulário de Due Diligence do Parceiro de Negócios, disponibilizado pela **PATROCINADORA**, com todas as informações adequadamente preenchidas.

**2.10.** A **PATROCINADA** se obriga a designar para as atividades necessárias ao planejamento, realização, divulgação e segurança do **Projeto** profissionais idôneos e capacitados, respondendo integralmente pelo pagamento de remuneração e despesas de tais profissionais e pela observância da legislação, em especial a civil (inclusive relativa a direitos de personalidade e de propriedade intelectual), previdenciária e trabalhista;

**2.10.1.** A **PATROCINADA** se responsabiliza, neste ato, de forma irrevogável, mesmo após a rescisão ou encerramento do presente Contrato, por quaisquer reclamações trabalhistas, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, que eventualmente sejam apresentados contra a **PATROCINADORA**, por seus funcionários prepostos e/ou contratados, envolvidos na consecução dos serviços.

pactuados, obrigando-se a assumir o polo passivo da respectiva demanda, e respondendo integralmente pelo pagamento das indenizações, multas honorários advocatícios e custas processuais correspondentes.

**2.10.2.** A **PATROCINADA** reembolsará a **PATROCINADORA** no caso de:

**2.10.2.1.** reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a **PATROCINADORA**;

**2.10.2.2.** reconhecimento judicial de responsabilidade da **PATROCINADORA** quanto às obrigações trabalhistas, administrativas e previdenciárias da **PATROCINADA**, incluindo eventuais indenizações por acidentes de trabalho em âmbito administrativo, trabalhista e civil (inclusive relativa a direitos de personalidade e de propriedade intelectual).

**2.10.3.** As disposições desta cláusula sobreviverão à rescisão, por qualquer motivo, ou ao término do prazo do presente Contrato.

**2.11.** A **PATROCINADA** se obriga a aparelhar adequadamente os locais de realização do **Projeto** com todos os recursos e bens necessários à consecução do **Projeto** e ao exercício pela **PATROCINADORA** dos direitos previstos no Anexo II, responsabilizando-se integralmente pela manutenção da integridade, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas e de todos os recursos e bens nele usados até a conclusão das atividades do **Projeto**.

**2.12.** Nas hipóteses previstas em lei e demais normas aplicáveis, a **PATROCINADA** se obriga a providenciar policiamento adequado, equipe médica e serviços de remoção de emergência nos locais de realização do **Projeto**.

**2.13.** A **PATROCINADA** se obriga a providenciar, quando necessário, (i) transporte dos profissionais e dos recursos do **Projeto**; (ii) treinamento adequado para os profissionais do **Projeto**; e (iii) gerenciamento das equipes que irão trabalhar no

**Projeto.**

**2.14.** A **PATROCINADA** se obriga à observar (a) as normas federais, estaduais e municipais (inclusive as leis relativas à exibição de publicidade em logradouros públicos e de incentivo ao esporte, especialmente as normas sobre captação e aplicação dos recursos); (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos intelectuais e da personalidade; (e) as normas e políticas de preservação e proteção ambiental; (f) as disposições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente; (g) as normas relativas às atividades desportivas e aos incentivos e benefícios para fomento de atividades da espécie; e (h) as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, adotando políticas e/ou procedimentos que assegurem o cumprimento de tais normas, sendo integralmente responsável pelas infrações a que der causa;

**2.14.1.** A **PATROCINADA**, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito deste contrato, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, obriga-se a: (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da **PATROCINADORA**; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar imediatamente à **PATROCINADORA**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a **PATROCINADA**, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à **PATROCINADORA**;

- 2.15.** Quando aplicável, a **PATROCINADA** se obriga à recolher tributos e contribuições de qualquer natureza decorrentes da realização, divulgação e segurança do **Projeto** respondendo integralmente pelas infrações a que der causa;
- 2.16.** A **PATROCINADA** se obriga a zelar pela guarda e conservação dos bens que lhe forem entregues pela **PATROCINADORA** para o cumprimento deste Contrato, que deverão ser devolvidos tão logo utilizados ou antes, se solicitados.
- 2.16.1.** A **PATROCINADA** responderá integralmente pelos danos causados aos bens que lhe forem entregues, ainda que decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
- 2.16.2.** É vedado à **PATROCINADA** utilizar, sem prévia autorização por escrito da **PATROCINADORA**, os bens entregues por este de forma diversa da prevista neste instrumento.
- 2.17.** A **PATROCINADA** se obriga a informar à **PATROCINADORA**, por escrito, as alterações societárias e modificações relacionadas a seu endereço físico ou eletrônico, ao telefone e aos demais meios utilizados pelas partes para comunicação.
- 2.18.** A **PATROCINADA** se obriga a abster-se, em todas as suas manifestações, de tecer comentários em nome da **PATROCINADORA**.
- 2.19.** A **PATROCINADA** se obriga a não utilizar, sob qualquer meio ou forma, para outros fins que não os estabelecidos neste contrato, (i) o nome empresarial, slogans, marcas e/ou outros sinais distintivos, e bens de propriedade intelectual de titularidade da **PATROCINADORA**.
- 2.20.** **PATROCINADA** reconhece expressamente que nem o uso da marca, nem qualquer outro fato, ato ou omissão com relação a qualquer autorização por parte da **PATROCINADORA**, relativo ao presente Contrato, gerará quaisquer direitos.

independentes, direitos de propriedade ou interesse da **PATROCINADA** com relação à marca.

**2.21.** Por ocasião do término do projeto/evento, a **PATROCINADA** se compromete a deixar de utilizar a marca da **PATROCINADORA** imediatamente.

**2.22.** Submeter à aprovação por escrito da **PATROCINADORA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do envio dos materiais de divulgação do **Projeto** para aprovação do Órgão Competente, todos e quaisquer materiais criados, produzidos e/ou fornecidos pela **PATROCINADA** em virtude deste patrocínio e em que forem reproduzidos o nome empresarial, a(s) marca(s) e/ou outros sinais distintivos da **PATROCINADORA** indicados no Anexo II, juntamente com os meios e mídias em que estes serão divulgados/veiculados.

**2.22.1.** A **PATROCINADORA** poderá solicitar ajustes/correções nos materiais mencionados no item 2.22, sendo necessária a validação do material pela **PATROCINADORA** após a sua alteração.

**2.22.2.** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste item 2.22 e subitens, a **PATROCINADORA** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo do cancelamento imediato do patrocínio, o que obrigará a **PATROCINADA** a devolver o valor total despendido pela **PATROCINADORA** com o patrocínio.

**2.22.3.** A **PATROCINADA** arcará integralmente com todos os custos relativos à produção, criação, distribuição, divulgação e veiculação dos materiais referidos acima, inclusive nas mídias e meios referidos neste contrato e em seus Anexos.

**2.22.4.** A **PATROCINADA** se obriga a apresentar à **PATROCINADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do **Projeto**, relatórios e materiais que comprovem a realização do **Projeto**, o uso dos recursos destinados pela

**PATROCINADORA**, e o cumprimento das contrapartidas asseguradas em conformidade com o Anexo II.

**2.23.** A **PATROCINADA** se obriga a cumprir e respeitar a Lei de Incentivo ao Esporte, assim como a adotar todas as providências necessárias para que o **Projeto** não implique infração a direitos de terceiros (especialmente dos participantes), a direitos intelectuais, morais, de personalidade e de sigilo;

**2.23.1.** Em consonância com o item 2.23, a **PATROCINADA** deverá, entre outras providências:

a) obter (i) todos os termos de cessão e/ou de autorização para uso dos direitos de personalidade (incluindo o de imagem) no **Projeto**;

b) manter, em seus arquivos, por todo o prazo legal de vigência dos direitos de personalidade, os documentos referidos na alínea “a” acima, devendo fornecer cópias autenticadas deles à **PATROCINADORA** sempre que solicitado.

c) inserir no **Projeto** e em qualquer material suporte e/ou obra intelectual usada no âmbito do **Projeto** todas as informações e sinais exigíveis pela legislação e regulamentação aplicáveis.

**2.23.2.** As licenças, cessões e autorizações mencionadas neste contrato, deverão (a) ser formalizadas por escrito e às expensas da **PATROCINADA**, (b) definir a forma e os limites de utilização autorizados, e (c) estar relacionadas, necessária e exclusivamente ao **Projeto** e permitir que a **PATROCINADORA** exerça as contrapartidas que lhe forem asseguradas neste contrato, inclusive no Anexo II.

**2.23.3.** Caso o **Projeto** resulte na violação de quaisquer direitos intelectuais (inclusive autorais e conexos, patrimoniais ou morais) ou de personalidade, a



**PATROCINADA** responderá, integralmente, pelos danos decorrentes de qualquer aludida violação.

**2.24.** A **PATROCINADA** se obriga a responder pela reparação de danos causados a terceiros por **PATROCINADORA** ou a terceiros em virtude da realização do **Projeto**.

**2.24.1.** A **PATROCINADA** exime a **PATROCINADORA** de qualquer responsabilidade na hipótese de verificação de referidos danos, inclusive os que, eventualmente, possam ocorrer nas áreas de realização do **Projeto**.

**2.24.2.** A **PATROCINADA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do aviso que lhe for enviado, indenizar o valor correspondente a eventuais perdas e danos que a **PATROCINADORA** venha a experimentar, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios.

**2.24.3.** O valor correspondente às perdas e danos será atualizado com base na variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, ou, na sua falta, do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, ou, na sua falta, do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, desde a data do projeto danoso até a data efetivo ressarcimento, acrescido, em caso de atraso, de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

**2.25.** A **PATROCINADA** se responsabiliza integralmente (a) pelo cumprimento das normas regulamentos e portarias relativas ao Órgão Competente; (b) pela realização do **Projeto** e pela aplicação dos recursos em consonância com a aprovação das autoridades competentes e com o quanto ajustado neste instrumento, inclusive no prazo e na forma estipulada pelas leis e normas aplicáveis; (c) pelos resultados do **Projeto**; (d) pela prestação de contas dos valores recebidos para aplicação no **Projeto** acompanhada de todos os relatórios devidos, inclusive de cumprimento do objeto deste contrato e (e) pelo fornecimento de informações solicitadas pelo Órgão Competente.

- 2.26.** Imediatamente após a realização do pagamento do valor do patrocínio, a **PATROCINADA** deverá emitir em favor da **PATROCINADORA** o respectivo Recibo de Mecenato, conforme modelo estabelecido pelo Ministério do Esporte para patrocínios desta natureza, para fins de dedução do Imposto de Renda da **PATROCINADORA**, nos termos da legislação aplicável, notadamente, da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e respectivas alterações.
- 2.27.** A **PATROCINADA** se obriga a garantir que nenhuma das contrapartidas estabelecidas no Anexo II sejam exercidas após o encerramento do prazo de vigência deste Instrumento, adotando todas as medidas necessárias, tais como, mas não se limitando, ao encerramento da exposição do nome empresarial, denominação social, marca e/ou qualquer outro sinal distintivo de titularidade da **PATROCINADORA** indicado no Anexo II deste contrato, reproduzidos em qualquer material, suporte, meio ou ação, removendo-os de circulação ou destruindo-os imediatamente.
- 3. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA:**
- 3.1.** A **PATROCINADORA** se obriga a fornecer à **PATROCINADA** as diretrizes e especificações técnicas (tais como dimensões, fonte, tipografia, cores etc.) relativas ao nome empresarial, à(s) marca(s) e aos sinais distintivos indicados no Anexo II e todo o material necessário à sua reprodução (tais como arte final, fotolitos etc.), e, ainda, os materiais também indicados no Anexo II;
- 3.2.** Efetuar o pagamento do valor do patrocínio na forma prevista neste contrato.
- 4. PREÇO E PAGAMENTO**
- 4.1.** O valor do patrocínio corresponde a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e será pago pela **PATROCINADORA** até o dia 29/09/2023, por meio de depósito na conta corrente da **PATROCINADA**, cadastrada perante o Órgão Competente, no Banco do Brasil Agência n.º 2975-0 e conta captação n.º 144049-7, conforme descrito no Anexo I.
- 4.1.1** As Partes estão cientes de que a referida conta é exclusiva para aporte de patrocínio.

4.2. A única importância devida pela **PATROCINADORA** em razão deste contrato é a mencionada no Anexo I, correndo por conta da **PATROCINADA** todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento e as relacionadas ao **Projeto**;

4.3. Eventuais despesas excedentes às originalmente previstas, ainda que necessárias para a realização do **Projeto**, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão suportadas exclusivamente pela **PATROCINADA**, sem prejuízo dos direitos assegurados à **PATROCINADORA** por meio deste contrato (inclusive no Anexo II).

## 5. PRAZO

5.1. Este contrato vigorará de 01/10/2023 até 01/10/2024. Com o encerramento do Projeto, a **PATROCINADA** tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas à **PATROCINADORA**, bem como o comprovante da entrega da Prestação de contas ao Ministério do Esporte, conforme previsto na Lei de Incentivo ao Esporte.

## 6. RESOLUÇÃO

6.1. Este contrato poderá ser resolvido se, por motivo não imputável à **PATROCINADORA** esta vier a perder o direito à dedução tributária referente ao aporte realizado em razão deste patrocínio incentivado. Nesta hipótese, a **PATROCINADA** fica obrigada a arcar com o pagamento da diferença do imposto de renda devido acrescido de correção monetária, além das multas, penalidades e demais acréscimos legais que vierem a ser cobrados pela União e/ou por quaisquer órgãos reguladores ou fiscalizadores.

6.2. Fica, desde já, ressalvado o direito da **PATROCINADORA** de considerar resolvido o presente Contrato, caso a **PATROCINADA** se envolva em quaisquer situações que desabonem a sua conduta de empresa idônea, e que venham a macular, ainda que de forma involuntária ou indireta, a imagem da **PATROCINADORA**, das empresas a ela ligadas e/ou de seus clientes, sem prejuízo da obrigação da **PATROCINADA** em

reparar integralmente o dano causado, bem como deixar de utilizar imediatamente a marca da **PATROCINADORA** para qualquer finalidade.

**6.3.** Nas hipóteses de caso fortuito/força maior que impeçam a execução do objeto do presente Contrato, as Partes reajustarão novas datas para a sua execução, sem qualquer ônus adicional para a **PATROCINADORA**. Caso não haja consenso entre as Partes e o impasse perdure por mais de 30 (trinta) dias, a **PATROCINADORA** poderá optar pelo encerramento do presente Contrato.

**6.4.** Na ocorrência das hipóteses mencionadas nos itens 6.1 e 6.2 acima, será de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADA** a adoção de todas as providências necessárias ao cumprimento dos dispositivos previstos na legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de responsabilidade da **PATROCINADORA** neste sentido.

**6.5.** A **PATROCINADA** poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer notificação, considerar resolvido o presente Contrato, caso a **PATROCINADORA** deixe de efetuar o pagamento na data prevista no Anexo I deste Contrato.

**6.6.** A **PATROCINADORA** poderá rescindir imediatamente o presente contrato caso haja qualquer tipo de manifestação política, religiosa, de crença, de etnia ou de raça associada ao **Projeto**.

## **7. REMOÇÃO DAS MARCAS E SINAIS DISTINTIVOS DO PATROCINADOR**

**7.1.** A **PATROCINADORA** poderá, mediante envio à **PATROCINADA** de aviso prévio por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, requerer que a **PATROCINADA** não mais utilize qualquer nome empresarial, denominação social, marca e/ou qualquer outro sinal distintivo de sua titularidade indicado no Anexo II deste contrato, reproduzidos em qualquer material, suporte, meio ou ação, removendo-os de circulação ou destruindo-os imediatamente, devendo a **PATROCINADA** adotar também as medidas cabíveis junto ao Órgão Competente.

## 8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A **PATROCINADA** se obriga a observar e cumprir a Lei 13.709/18 e legislação relacionada à proteção de dados pessoais e privacidade, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8.2. A **PATROCINADA** isenta a **PATROCINADORA** de qualquer responsabilidade perante o titular dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no âmbito de qualquer procedimento administrativo e/ou judicial, decorrente de qualquer ilicitude no tratamento de dados pessoais. Caso a **PATROCINADORA** venha a suportar qualquer dos procedimentos acima mencionados, fica resguardado o seu direito de regresso contra a **PATROCINADA**, sem prejuízo do ressarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como denúncia à lide decorrentes de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

## 9. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

9.1. As Partes acordam que o presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário ou tributário entre as partes. A **PATROCINADA** e a **PATROCINADORA** são independentes, sendo cada uma única e responsável individualmente, por seus empregados e prestadores de serviços, sendo que todas as despesas com esses, inclusive, encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, secundária ou qualquer outra, será assumida separadamente, de forma administrativa e/ou judicial.

9.2. Na hipótese da **PATROCINADORA**, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações de responsabilidade de qualquer natureza da **PATROCINADA** incluindo as de caráter trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, dentre outras, a **PATROCINADA** ressarcirá integralmente a **PATROCINADORA** por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.

## 10. CESSÃO

10.1. É vedada a cessão deste contrato sem o consentimento da **PATROCINADORA**.

## 11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A **PATROCINADA** reconhece que o presente Contrato não constitui concessão ou licença para utilização das marcas e o nome da **PATROCINADORA** sem sua prévia e expressa autorização, nem mesmo sua exploração comercial.

11.2. Salvo disposições diversas no presente Contrato, nenhuma das Partes poderá usar o nome, as marcas registradas ou o nome comercial da Parte contrária, sem o consentimento e autorização prévios e por escrito desta.

11.3. As Partes se obrigam a zelar pelo conceito das marcas de titularidade da outra Parte abstendo-se de qualquer ato ou omissão que direta ou indiretamente cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas sujeitando-se a indenização das perdas e danos diretos que daí advirem.

11.4. Fica expressamente vedada a reprodução, modificação, licenciamento, cessão (parcial ou total), criação de obras derivadas, retransmissão ou redistribuição através de quaisquer meios pela **PATROCINADA**, sem autorização prévia, expressa e por escrito da **PATROCINADORA** de todas as atividades, materiais, conteúdo (em qualquer mídia e formato), ações, documentos, *knowhow*, invenção, direitos e/ou propriedades intelectuais criadas e desenvolvidas para o Projeto, pela **PATROCINADA** ou por terceiros, ressalvadas as autorizações de uso estabelecidas neste Contrato.

## 12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes obrigam-se, por si e seus profissionais, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, atividades e/ou finalidades da outra Parte, de que venha a tomar conhecimento em razão deste Contrato, sejam eles de interesse da outra Parte ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a

terceiros, sob pena de ter que arcar com os prejuízos a que der causa, em virtude de violação desta cláusula.

**12.2.** A **PATROCINADA** não deverá, em tempo algum, sem o prévio consentimento escrito da **PATROCINADORA**, divulgar, ceder ou revelar a terceiros ou usar para outros propósitos que não o de tecnicamente cumprir o objeto do presente Contrato quaisquer informações da **PATROCINADORA**, tais como, mas não limitados a, esquemas, documentos, instruções, dados técnicos e informações escritas e/ou verbais, que tiver obtido por força do presente Contrato.

**12.3.** Caso a **PATROCINADA** seja compelida por ordem judicial, administrativa ou dever legal a divulgar qualquer informação, deverá notificar imediatamente a **PATROCINADORA** sobre o fato, não podendo, em hipótese alguma, revelar qualquer informação sem a prévia concordância da **PATROCINADORA**.

**12.4.** As obrigações previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato.

**12.5.** Na hipótese de violação, pela **PATROCINADA**, das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula, a **PATROCINADA** responderá pelas perdas e danos que a **PATROCINANTE** vier a incorrer.

### **13. TOLERÂNCIA**

**13.1.** A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

### **14. MULTAS**

**14.1.** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato para a qual não haja penalidade específica sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, ressalvada a parte inocente, o direito de rescindir o presente instrumento.

- 14.2. A multa somente poderá ser aplicada caso a Parte infratora não sane o descumprimento após comunicação da Parte prejudicada e estabelecendo prazo compatível para o adimplemento, o qual não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias corridos.
15. **SUBSTITUIÇÃO DE OUTRAS AVENÇAS**
- 15.1. Este contrato se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as partes com relação a este patrocínio.
16. **ANEXOS**
- 16.1. Os Anexos I e II, rubricados pelas Partes, integram este contrato.
17. **SUCESSÃO**
- 17.1. Este contrato obriga as Partes bem como seus herdeiros e sucessores.
18. **COMUNIDADES VIRTUAIS**
- 18.1. A **PATROCINADORA** exime-se de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros do **Projeto**, de qualquer fato, imagem e/ou som captado no **Projeto** ou de quaisquer materiais ou atividades a ele relacionadas, inclusive mediante sua reprodução e/ou divulgação em sites da Internet, incluindo redes sociais e comunidades virtuais desta natureza.
19. A **PATROCINADA** é a única responsável por todas as aprovações perante a Lei de Incentivo e qualquer órgão competente, para realização do Projeto.
20. A **PATROCINADA** é a única responsável legal pela gestão e execução do **Projeto**, não tendo a **PATROCINADORA** nenhuma obrigação legal perante a lei de comprovação de execução do projeto.
21. Qualquer alteração do presente Contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada



por escrito, por meio de termo aditivo assinado pelas partes.

**22. FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

- 23.** Assinatura eletrônica. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais ou informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

Este instrumento é assinado em 2 (duas) vias.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023

---

**XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A**  
**(PATROCINADORA)**

---

**SPARTA Associação Esportiva do Morro da Providência (PATROCINAD)**

---

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**RG**

**CPF**

---

**Nome:**

**RG**

**CPF**

## ANEXO I

### 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O **Projeto**, que se encontra aprovado pelo Órgão Competente nos termos da Lei 11438/2006 (“Lei de Incentivo ao Esporte Federal”), nº **2201845**, tem por objetivo a execução do projeto esportivo **ESCOLINHA DE FUTSAL SPARTA**, que consiste em Oportunizar práticas de desporto educacional de qualidade, em específico o Futsal, a crianças e adolescentes em situação de risco social da localidade do Morro da Providência no Rio de Janeiro - RJ.

Seu objetivo também é inserir as crianças e adolescentes na prática do esporte e apoiar projeto também proporcionará as crianças a oportunidades de ampliar seus conhecimentos através da brincadeira e de atividades lúdicas, recreativas e pedagógicas, utilizando a ludicidade como um fator motivador e facilitador da aprendizagem, sendo ela cognitiva, afetiva e social. Além do acompanhamento psicológico para os alunos e seus familiares, com o intuito de fortalecer vínculos familiares e trabalhar habilidades socioemocionais.

### 2. DATAS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

**2.1** O **Projeto** ocorrerá no Morro da Providência, região portuária do Rio de Janeiro e tem a capacidade para atender 300 crianças e adolescentes durante o ano da vigência do contrato, tendo inicialmente o período de pré-produção para preparação do material necessário para o projeto, equipe, dentre outros.

**2.2** Sem prejuízo da aplicação do disposto no item 6 deste contrato, na hipótese de alteração do local e/ou período de realização do **Projeto**, a **PATROCINADA** deverá comunicar a **PATROCINADORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como adotar as medidas eventualmente necessárias perante o Órgão Competente, Secretaria ou outro órgão público competente.

### 3. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** O valor total do patrocínio corresponde a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e será pago até o dia 29/09/2023.

## ANEXO II

### 1. CONTRAPARTIDAS ASSEGURADAS AO PATROCINADOR - Em razão do patrocínio o PATROCINADOR terá direito a:

- 1.1. ANÚNCIO INSTITUCIONAL EM PUBLICAÇÃO DO PROJETO: Inserção de anúncio a ser fornecido pela Caixa Capitalização, no e-book digital com download gratuito nas redes sociais do projeto.
- 1.2. MARCA CAIXA SEGURIDADE E CAIXA CAPITALIZAÇÃO NAS AÇÕES E MATERIAIS DIGITAIS DO PROJETO: Inserção da marca da Caixa Seguridade e Caixa Capitalização sob a chancela apresentação nos conteúdos digitais, conforme manuais de aplicação vigente e exigências da lei de incentivo utilizada.
  - e-book / contrapartida social
  - site da SpartaToda arte e localização do material deverá ser previamente aprovada pela Caixa Capitalização, visando garantir consistência e visibilidade. Serão analisadas particularidades e compatibilidades para cada caso. A marca será aplicada na barra de logos, junto com os demais patrocinadores e leis de incentivo. Necessário incluir a logo da Seguridade em todos os materiais, seguindo regras de aplicação, conforme o Guide de Marca.
- 1.3. IMPULSIONAMENTO EM FACEBOOK/INSTAGRAM/LINKEDIN. Inserção da marca da Caixa Capitalização, conforme manual de aplicação vigente e exigências de lei de incentivo utilizada, nas postagens de divulgação do projeto, estando especificadas:
  - Quantidade de inserções: 30 posts equivalentes a 3 posts/mês
  - Abrangência: Nacional
  - Meio: internet
  - Nome do Veículo: Facebook/Instagram (Meta)
  - Formato: 1350 x 1080 pixels
  - Veiculação (previsão): 01/10/2023 a 01/10/2024Toda arte e localização do material deverá ser previamente aprovada pela Caixa Capitalização.
- 1.4. MARCA CAIXA SEGURIDADE E CAIXA CAPITALIZAÇÃO NAS AÇÕES E MATERIAIS FÍSICOS DO PROJETO: Inserção da marca/menção Caixa Capitalização sob a chancela apresenta em cabeçalhos/locais de destaque, e em rodapés/régua de assinaturas junto com a marca Governo Federal sob a chancela patrocínio, nos materiais físicos, conforme manuais de aplicação vigente e exigências da lei de incentivo utilizada.
  - uniforme para as crianças e adolescentes
  - banners para disposição no evento

- backdrop instagramável
- Uniforme da equipe/staff

Toda arte e localização do material deverá ser previamente aprovada pela Caixa Capitalização, visando garantir consistência e visibilidade. Serão analisadas particularidades e compatibilidades para cada caso.

- 1.5. **SINALIZAÇÃO CAIXA SEGURIDADE E CAIXA CAPITALIZAÇÃO NOS EVENTOS:** Sinalização exclusiva da iniciativa Caixa Seguridade e Caixa Capitalização nos locais de realização dos eventos com formato, arte e localização a ser aprovada, podendo ser: backdrop para fotos do público, painel físico, eletrônico ou virtual, fundo de palco, fundo de tela.  
Obs.: Definir os itens mais adequados ao projeto e ao tipo de projeto, considerando também situações presenciais e virtuais.
- 1.6. **PRESENÇA NAS REDES SOCIAIS INSTAGRAM/FACEBOOK** através do perfil do projeto. Todas as postagens do período de realização devem conter #caixacapitalizacao, #arteeducacao ou outras indicadas pela Caixa Capitalização. A presença da Caixa Capitalização deve ser mantida ativa no feed através de postagens, stories, lives e vídeos periódicos que tenham logo bem visível, menções etc. com quantidade de postagens no período de realização do projeto.
- 1.7. **PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DA CAIXA CAPITALIZAÇÃO:** Disponibilidade de participantes e representantes do projeto patrocinado para participar de ações, eventos ou atividades sem cobrança de cachê e de acordo com a disponibilidade das partes, com logística extra se necessária a custos da Caixa Capitalização; e ações digitais temáticas solicitadas pela Caixa Capitalização (podendo incluir gravações simples realizadas pelo próprio patrocinado e postagens em suas redes sociais), devendo formatos e datas serem acordados entre as partes.
- 1.8. **MENÇÕES E MARCA CAIXA CAPITALIZAÇÃO NAS DIVULGAÇÕES:** O patrocinado deverá citar a iniciativa Caixa Capitalização nas entrevistas, lives, vídeos, mailings, convites virtuais, releases e todas as oportunidades de divulgação do projeto, com aplicação/exibição de marcas e selo nos produtos e fundos de telas, bem como do Governo Federal, quando compatível. Esta contrapartida serve para garantir que o patrocínio seja citado em todas as oportunidades não previstas na ocasião da assinatura do contrato, mas que podem vir a acontecer. Obs.: Aprovação prévia da Caixa Capitalização para releases de imprensa.
- 1.9. **ACESSO AO PROJETO:** Acesso ao projeto e seus eventos à profissionais da Caixa Capitalização para acompanhamento das atividades, bem como à equipe prestadora de serviços de apoio e realização de atividades de ativação.
- 1.10. **DIREITO DE CAPTAÇÃO:** Direito da Caixa Capitalização captar e produzir material audiovisual na realização dos projetos, incluindo depoimentos de artistas participantes (que deverão ter assinado autorização ao projeto para tal).
- 1.11. **DIREITO DE AÇÕES DE RELACIONAMENTO:** Direito de realização de atividades de interação do projeto com públicos de interesse da Caixa Capitalização, tais como: oficinas artísticas,

para grupos fechados, em comum acordo entre as partes, com eventuais custos extras de logística a cargo da Caixa Capitalização.

- 1.12. VINHETA/LOCUÇÃO EM OFF NAS ATIVIDADES DO PROJETO: Exibição de vinheta da Caixa Capitalização (fornecida pela mesma) antes de cada apresentação e/ou Locução em "off" com a citação da Caixa Capitalização sob a chancela apresenta de forma destacada, no início de cada contação de história/leitura de textos/espetáculo/exibição/transmissão/live. Obs.: Caso haja receptividade por parte das escolas.
- 1.13. SOCIAL - Curtidas e/ou divulgação de campanhas e ações da Caixa Capitalização, políticas públicas ou indicadas, compatíveis com o projeto e de interesse social, mediante solicitação e em situações e formatos a serem acordados junto à patrocinada.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas da Caixa Capitalização. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://caixacap.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C456-89E7-6245-63D9> ou vá até o site <https://caixacap.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C456-89E7-6245-63D9



### Hash do Documento

C80D98B586BBF6018DFD793C8D6173CCB6AAACE85BF91C3310878653300238AD5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2023 é(são) :

- Nelma Souza Tavares (Signatário) - 604.776.957-87 em 22/09/2023 11:55 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [nelma.tavares@caixacapitalizacao.com.br](mailto:nelma.tavares@caixacapitalizacao.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Sep 22 2023 11:54:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.550652 Longitude: -46.633381 Accuracy: 22402

**IP** 179.51.207.110

### Hash Evidências:

43ED56150B14FE33BFC1CB797103FAF150B3983319E2ABB01710B6E88FBF03A3

- Gustavo Pimenta Germano Santos (Signatário) - 009.041.017-38 em 22/09/2023 10:13 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [ggermano@caixacapitalizacao.com.br](mailto:ggermano@caixacapitalizacao.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Sep 22 2023 10:13:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.550652 Longitude: -46.633381 Accuracy: 22402

**IP** 177.19.56.19

### Hash Evidências:

28DE2AF31ACC5455C7152C0959935441EBC3F13C0FF6471655BCE3236C10A9C2

- Pedro José Branco (Signatário) - 596.997.287-87 em 20/09/2023 15:44 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [ongspartario@gmail.com](mailto:ongspartario@gmail.com)

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Sep 20 2023 15:44:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.8945103 Longitude: -43.187211 Accuracy: 1640.4063997068636

**IP** 170.238.130.248

### Hash Evidências:

D30A827C59EF4EC7A9A3EE8D0B7BA934791FEA9E4B8EE543387E273263EDAD06

- Thaís Branco (Testemunha) - 120.355.957-70 em 20/09/2023 15:42 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: thaisbranco2013@gmail.com

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Sep 20 2023 15:42:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.8945103 Longitude: -43.187211 Accuracy: 1640.4063997068636

**IP** 170.238.130.248

### Hash Evidências:

EA57DCCE225DA1C357E422A2856B1A2467378B7040171C8B9F40014A2995936D

- Danielle Ribeiro da Silva (Testemunha) - 111.491.077-58 em 20/09/2023 12:49 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: danielle.silva@caixacapitalizacao.com.br

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Sep 20 2023 12:48:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.550652 Longitude: -46.633381 Accuracy: 22402

**IP** 179.162.92.220

### Hash Evidências:

4E263A498C9B6BBA6D55D24F27B84358D36BA3DDAE8735DB7E9C25397AD5ED06

- Tatiana Faislon Calheiros De Lima (Advogado) - 070.249.017-21 em 20/09/2023 09:48 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: tatiana.lima@caixacapitalizacao.com.br

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Sep 20 2023 09:47:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.51.207.110

### Hash Evidências:

BA0AF1B731CB8AA05226EA9145C4039D0E04A30107427212A76FFC4F35866700

